

DAS PARTES

Openn Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 41.206.227/0001-75, com sede à Rua T36, nº 2282 - Sala 2303 - Edifício Lux - Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP 74223-052, neste ato, por seu representante legal, André Marques Porto Said Maia, inscrito no CPF sob o nº 024.913.561-20, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, indicado e qualificado no Termo de Adesão, têm entre si ajustado o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços de Assessoria Financeira e Contábil, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual encontra-se disponível na sede do escritório da **CONTRATADA** e hospedado no endereço eletrônico <https://www.grupoopenn.com/termosdeservico>, tendo seu conteúdo sido previamente levado ao conhecimento do **CONTRATANTE**.

(i) A **OPENN** oferece os seguintes serviços simultâneos, trabalhados de forma conjunta ou independente conforme oferta comercial de serviços Financeiros e Contábeis para Profissionais de Saúde Autônomos e Pessoas Jurídicas, envolvendo Consultora Financeira Pessoal, Boas Práticas de Gestão do Consultório, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, Serviço de Assessoria Contábil e Financeira para Consultórios;

(ii) Este contrato aplica-se à contratação e oferta dos serviços listados no item (i) acima, considerados individualmente (oferta avulsa), ou;

(iii) Nos termos dos regulamentos pertinentes, onde é permitida a oferta conjunta de diferentes serviços pela **OPENN** cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;

(iv) A oferta individual ou conjunta deve respeitar as condições específicas de cada serviço oferecido.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato, baseado no termo de adesão assinado eletronicamente via Whatsapp pela plataforma Clicksign, detalha o(s) seguinte(s) objeto(s) de Prestação de Serviços pela **CONTRATADA**, em conformidade com a escolha do **CONTRATANTE**, realizada no ato da contratação. Este contrato será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições a seguir descritas:

MÓDULO 1 - ASSESSORIA OPERACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (RECEITA SAÚDE + CARNÊ LEÃO)

- 1.1 Livro caixa mensal
- 1.2 Controle de atendimento e cadastro de clientes
- 1.3 Emissão de carnê leão
- 1.4 Apuração de impostos
- 1.5 Monitoramento da carga tributária

MÓDULO 2 - CONSULTORIA FINANCEIRA PESSOAL

- 2.1 Análise Financeira Pessoal
- 2.2 Estratégias e Ferramentas de Controle Orçamentário
- 2.3 Adequação de Receitas e Despesas
- 2.4 Avaliação do Balanço Patrimonial
- 2.5 Projeção de investimentos

MÓDULO 3 - BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DO CONSULTÓRIO

- 3.1 Análise da Carteira
- 3.2 Processos de atração de pacientes
- 3.3 Acordos e boas práticas de relacionamento comercial
- 3.4 Modelos de cobrança e Previsibilidades de receitas
- 3.5 Plano de crescimento do consultório

MÓDULO 4 - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

- 3.1 Recebimento de Documentos Relevantes para declaração
- 3.2 Preenchimento da Declaração de Imposto de Renda
- 3.3 Cálculo dos Impostos Devidos
- 3.4 Revisão e Correção da Declaração
- 3.5 Envio da Declaração ao Órgão Fiscalizador

MÓDULO 5 - SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA CONSULTÓRIOS**1. ÁREA CONTÁBIL**

- 1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 Apuração de balancetes;
- 1.3 Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativos de Resultados;
- 1.4 Emissão de livros e demonstrativos contábeis ao término de cada exercício;
- 1.5 Acompanhamento de índices e resultados;
- 1.6 Reuniões estratégicas periódicas para análise de resultados marcadas com antecedência mínima de 10 dias;

2. ÁREA FISCAL

- 2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2 Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 2.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- 2.4 Envio tempestivo de obrigações fiscais acessórias exigidas pelos órgãos competentes;
- 2.5 Fornecimento de certificado digital;

3. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 3.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis de Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2 Manutenção dos registros de até 01 empregado e serviços correlatos, tais como contratações e desligamentos de colaboradores;
- 3.3 Elaboração da folha de pagamento dos empregados e pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins limitado a 01 funcionário;
- 3.4 Envio tempestivo de obrigações trabalhistas acessórias exigidas pelos órgãos competentes;
- 3.5 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

4. FINANCEIRA

- 4.1 Serviço de Conciliação Bancária automática com validação via envio de Extrato Bancário;
- 4.2 Conciliação de Cartão de Crédito via envio de extrato de Vendas do Cartão de Crédito;
- 4.3 Lançamento de Contas a pagar e Contas a Receber;
- 4.4 Registro de todas as informações financeiras pertinentes a atividade do negócio;
- 4.5 Emissão Nota Fiscal Eletrônica após envio de dados cadastrais do cliente;
- 4.6 Envio de fatura e notas fiscais para clientes;
- 4.7 Elaboração de relatório de performance financeiro;

MÓDULO 6 - SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL (BPO CONTÁBIL)**1. OTIENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DA GESTÃO FINANCEIRA**

- 1.1 Disponibilização de manual e orientações para organização financeira do consultório.
- 1.2 Orientação sobre processos recomendados para controle de receitas, despesas, contas a pagar e contas a receber.
- 1.3 Orientação quanto à utilização de sistema ou planilhas para registro das movimentações financeiras.
- 1.4 Orientação sobre organização documental necessária ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
- 1.5 Orientação sobre emissão de notas fiscais e guarda de documentos fiscais.
- 1.6 Recomendações de boas práticas para conciliação bancária e controle financeiro.
- 1.7 Orientação sobre prazos e rotinas necessárias para garantir a correta execução dos serviços fiscais e trabalhistas.

OBSERVAÇÃO: Os serviços previstos neste módulo não contemplam a execução de atividades de gestão financeira do **CONTRATANTE**. Diferentemente do **Módulo 5 - Assessoria Contábil e Financeira**, a atuação da **CONTRATADA** limita-se à orientação sobre boas práticas de gestão financeira, por meio de material orientativo e reunião inicial de onboarding, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** a implementação, manutenção e atualização de seus controles financeiros. Fica como dever da **CONTRATANTE** emitir as próprias NFs excedentes ao limite de 5 por mês, informar mensalmente o valor Faturado (Total de NF emitida) e retirada de lucro da Empresa,

2. ÁREA FISCAL

- 2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2 Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 2.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- 2.4 Envio tempestivo de obrigações fiscais acessórias exigidas pelos órgãos competentes;
- 2.5 Fornecimento de certificado digital;

3. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 3.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis de Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2 Manutenção dos registros de até 01 empregado e serviços correlatos, tais como contratações e desligamentos de colaboradores;
- 3.3 Elaboração da folha de pagamento dos empregados e pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins limitado a 01 funcionário;
- 3.4 Envio tempestivo de obrigações trabalhistas acessórias exigidas pelos órgãos competentes;
- 3.5 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª - O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, arquivos digitais e documentos necessários à prestação dos serviços, completos e de forma organizada, conforme prazos indicados em solicitações e no calendário de obrigações, disponibilizado para o cliente. Fica ressalvado que o calendário está sujeito a alterações, ficando assegurada a comunicação tempestiva do **CONTRATANTE** sempre que houver.

Cláusula 3ª - Para habilitação completa e funcional, o **CONTRATANTE** deverá seguir as exigências do processo de Integração (início de serviços), acessos e logins, conforme orientação e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, entendendo os prazos legais e atividades inerentes para a devida apresentação das entregas contratadas.

Cláusula 4ª - É responsabilidade do **CONTRATANTE** manter seus dados cadastrais e de contato sempre atualizados junto à **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - O **CONTRATANTE** se obriga a receber as documentações exclusivamente por meios digitais, através das plataformas, sistemas e processos previamente comunicados e disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª - O **CONTRATANTE** deverá utilizar os canais oficiais, disponibilizados pela **CONTRATADA**, para realizar solicitações e demais demandas dentro do escopo de serviço contratado.

Cláusula 7ª - O **CONTRATANTE**, deve manter uma boa operação e gestão financeira/administrativa do seu negócio, a fim de contribuir positivamente para a operação dos serviços prestados, realizando sempre que possível, adequações e melhorias administrativas que facilitem o acesso, a conformidade, a autenticidade e a disponibilidade das informações geradas em sua operação.

É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) esclarecer informações de movimentações ou registrar corretamente suas receitas e despesas (Conforme plano contratado);
- b) manter atualizados os documentos e comprovantes das movimentações financeiras e enviar quando solicitado;
- c) emitir ou fornecer as informações necessárias para emissão de notas fiscais quando aplicável;
- d) encaminhar documentos e informações dentro dos prazos previamente estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- e) seguir as orientações constantes no Manual de Boas Práticas de Gestão Financeira disponibilizado pela **CONTRATADA**.

O eventual descumprimento dessas orientações poderá comprometer a qualidade, tempestividade ou exatidão dos serviços prestados, eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade por atrasos, inconsistências ou penalidades decorrentes da ausência, atraso ou incorreção das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - O **CONTRATANTE**, deverá ser ou definir um gestor responsável para a gestão do presente contrato, que possuirá autonomia sobre diretrizes, solicitações e validações dos serviços ora entregue pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** não manterá arquivo físico de documentos ou informações relativas ao **CONTRATANTE** em suas dependências ou sob sua responsabilidade, cabendo ao **CONTRATANTE** realizar tal guarda e arquivamento.

Cláusula 10ª - O **CONTRATANTE** obriga-se à manutenção de absoluto sigilo sobre os métodos operacionais empregados pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços, bem como, do ordenamento jurídico relativo que lhe assegura legalidade.

Cláusula 11ª - O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Cláusula 12ª - As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**, devendo este arcar total ou parcialmente com seus custos, conforme acordo estabelecido entre as partes da data da solicitação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados constantes no Termo de Adesão, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses do **CONTRATANTE**, sujeitando-se as normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos próprios de execução de seus serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, no limite de um honorário de valor previamente estabelecido no Termo de Adesão..

Cláusula 15ª - A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por decisões e omissões próprias do **CONTRATANTE**, ou decorrente da desconsideração as orientações prestadas.

Cláusula 16ª - Como critério para a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará, sempre que necessário, softwares a serem utilizados, bem como realizará a capacitação técnica do **CONTRATANTE** para a utilização do referido sistema e sua metodologia de envio digital pelos canais oficiais disponibilizados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Toda e qualquer comunicação e atendimento, serão realizados através de nossos sistemas próprios, bem como a disponibilização de documentos oficiais vinculados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato.

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre os serviços ora contratados dentro do horário normal de expediente, tendo como horário de atendimento: Segunda à quinta-feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, e sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, sendo que não há expediente aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19ª - A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao (s) pagamento (s) efetuado (s) pelo **CONTRATANTE**.

DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 20ª - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** concorda em pagar à **CONTRATADA**, os honorários mensais ou de parcela única, conforme datas estabelecidas no Termo de Adesão.

§ 1: O **CONTRATANTE** efetuará rigorosamente o pagamento dos honorários, na data de vencimento indicada no Termo de Adesão.

§ 2: Os honorários serão cobrados **através de boleto bancário** disponibilizado exclusivamente via e-mail juntamente com o documento fiscal correspondente até o dia 05 de cada mês.

§ 3: Os serviços contratados no módulo 5 dá direito a contratação de apenas 1(um) funcionário CLT. Na hipótese de haver funcionário excedente, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada novo funcionário. Entende-se por funcionário excedente, qualquer colaborador que tenha sido admitido pela **CONTRATANTE** após a adesão ao presente contrato.

Cláusula 21ª - Além da parcela avençada na cláusula **20ª**, devidamente descrita no Termo de Adesão, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma adicional anual, correspondente ao **valor de 50% (cinquenta por cento)** de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis, declaração de rendimentos da pessoa jurídica, elaboração de informes de rendimentos, RAIS, folhas de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, DIRF e **declaração de impostos de renda dos sócios**, dentre outros serviços executados ao final do exercício.

§ 1: A mensalidade adicional será paga em uma parcela vencível no dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

DO REAJUSTE DE HONORÁRIOS MOTIVADOS POR ALTERAÇÃO DO VOLUME E COMPLEXIDADE DE SERVIÇO

Cláusula 22ª - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IPCA/IBGE no período, considerando-se, para fim de cálculos, como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1: Na eventual impossibilidade de reajuste com base no índice supracitado, fica convencionado que será utilizado o índice que o substituir, ou ainda, não sendo substituído será utilizada a média de dois índices financeiros de maior percentual acumulado no período, ou outro índice eleito de comum acordo entre as partes que tenha como premissa a preservação do equilíbrio da relação contratual.

§ 2: Fica a **CONTRATADA** autorizada, a qualquer momento, revisar periodicamente o fluxo e volumetria dos serviços demandados pelo **CONTRATANTE**, para que, havendo indícios de oscilação demasiada de tempo e/ou complexidade previamente considerados para execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, sejam estabelecidos e negociados novos valores para os honorários mensais conforme volume constatado.

§ 3: Os critérios para alteração dos honorários incluem, aumento do faturamento do **CONTRATANTE**, aumento no número de funcionários, contratação e/ou demissão em massa, abertura e fechamento de unidades, mudanças no regime tributário, na ocorrência de partes politicamente expostas, aumento de registros contábeis e fiscais.

DA INADIMPLÊNCIA, SUSPENSÃO DE SERVIÇO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

Cláusula 23ª - Os honorários pagos após a data avençada nesta cláusula acarretarão ao **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de **2% (dois por cento) ao mês**, sem prejuízo de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês ou fração**, além de correção monetária que levará em conta os índices do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula 24ª - Os honorários vencidos e **não pagos por mais de 30 (trinta) dias**, serão protestados e/ou inscritos nos serviços de proteção ao crédito.

§ 1: Caso os honorários estejam vencidos por um período superior a **60 (sessenta) dias**, fica reservado o direito da **CONTRATADA** em proceder, de forma automática, com a exclusão da responsabilidade técnica enquanto contabilidade perante os órgãos competentes, e a suspensão integral deste instrumento, eximindo assim qualquer responsabilização por ônus e obrigações vindouras a partir deste período.

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Cláusula 25ª - Serviços extraordinários, solicitados pelo **CONTRATANTE**, não especificados no objeto do presente contrato, poderão ser negociados e contratados pela **CONTRATADA** à parte deste instrumento. Os serviços contratados, somente serão executados mediante aprovação de ordem de serviço, proposta e/ou aditivo contratual enviado ao **CONTRATANTE**.

§ 1: São exemplos de serviços extraordinários

- Autorização de pagamentos no banco;
- Movimentação do dinheiro em espécie, faremos apenas o controle em sistema com indicação de movimentação pelo **CONTRATANTE**;
- Cobrança de inadimplentes;
- Negociação diversas com fornecedores, clientes, funcionários e terceiros;
- Tomada de decisões gerenciais;
- Atividades relacionadas a recrutamento e seleção;
- Análises de contratos diversos;
- Controle físico e virtual de estoques de qualquer natureza;
- Orientação e indicação de investimentos para os sócios;
- Quaisquer outros processos administrativos, fora do objeto deste contrato;
- Serviços de assessoria legal ou societária (constituição, alteração ou encerramento de empresas de qualquer tipo);
- Alvarás e licenças especiais;
- Habilitações para programas especiais de tributação;
- Habilitação no Rastreamento de Autuação dos Intervenientes Aduaneiros - RADAR.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 26ª - O presente contrato terá efeitos a partir da data de início prevista no Termo de Adesão, por tempo indeterminado.

§ 1: A responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** se inicia somente após a data de início do presente instrumento, não será responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes de fatos anteriores à referida data.

§ 2: A prestação de serviços dará início considerando o mês de competência deste contrato, não retroagindo quaisquer análises ou atualizações referentes a períodos anteriores.

Cláusula 27ª - A rescisão poderá ser requerida a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, observado o seguinte:

§ 1: O requerimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2: Haverá aplicação de multa contratual caso a rescisão seja requerida em período inferior a 6 (seis) meses de vigência contratual, equivalente a 3 (três) honorários vigentes na data da solicitação.

§ 3: Caso o requerimento de rescisão ocorra em período maior que 6 (seis meses) de vigência do presente instrumento, fica suspensa a aplicação de multa contratual.

§ 4: Não será admitida suspensão temporária do serviço, caso que será entendido como rescisão precoce imotivada, ensejando a aplicação natural da cobrança e multa prevista.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 28ª - A **CONTRATADA** afirma ter ciência das obrigações inerentes ao sigilo da informação, e nesse sentido,

compromete-se a não compartilhar, junto a terceiros, informações confidenciais, escrita ou eletrônica, a que tenha acesso em razão das atividades fornecidas para o **CONTRATANTE**:

Cláusula 29ª - O **CONTRATANTE** informa que é de sua responsabilidade a administração dos controles internos adotados pela empresa e que os mesmos estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações; que não realizará nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente; que os documentos encaminhados a contabilidade estão revestidos de total idoneidade; que as informações geradas no sistema de gestão e controle internos da empresa são realizados com documentação adequada, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todo o conteúdo do banco de dados e arquivos gerados e encaminhados a contabilidade; que não tem conhecimento de fatos que possam afetar as demonstrações contábeis ou ainda que afetem a continuidade de operações da empresa.

Cláusula 30ª - No que toca aos dados, a **CONTRATADA** possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo o **CONTRATANTE** observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018) e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos, tais como:

§ 1: Assinar e celebrar com todos os seus colaboradores, parceiros e terceiros acordos de confidencialidade (NDA Non-disclosure agreement), a fim de zelar pelo sigilo sobre dados acessados e utilizados.

§ 2: Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 3: Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 4: Manter todos os computadores e sistemas da empresa com senhas atualizadas e com alta efetividade, realizando, quando possível, autenticação de duplo fator para realização de acessos a sistemas.

§ 5: Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

§ 6: Manter os sistemas da **CONTRATADA** originais, com licenças válidas e homologadas.

Cláusula 31ª - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada.

§ 1: Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

§ 2: Caso necessário o **CONTRATANTE** poderá formalizar uma solicitação dos dados trabalhados pela **CONTRATADA**, assim como solicitar sua eliminação após a finalização do trabalho.

DO NÃO ALICIAMENTO

Cláusula 32ª - O **CONTRATANTE** obriga-se a não contratar, persuadir, aliciar ou tentar atrair qualquer membro da equipe da **CONTRATADA**, envolvida no desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços e assessorias, visando angariar serviços extras e não previstos no escopo dos contratos previamente celebrados, sob pena do pagamento da multa prevista neste item.

§ 1: A obrigação de não aliciamento, aqui assumida, **vigora por até 02 (dois) anos** após o encerramento formal de todo e qualquer contrato de serviço em vigor.

§ 2: Em caso de descumprimento desta cláusula, a multa prevista se configurará no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), a serem pagos no ato da contratação (assinatura de contrato) de um membro da **CONTRATADA**.

DA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 33ª A consultoria financeira prestada pela **CONTRATADA** tem como objetivo fornecer orientações educacionais e auxiliar o cliente **CONTRATANTE** no desenvolvimento de um orçamento pessoal eficaz, dentro da realidade e objetivos financeiros, bem como otimizar a rentabilidade de suas aplicações, levando em consideração o perfil de risco, seus objetivos financeiros e o horizonte de tempo para alcançá-los. Ressaltamos que nossos serviços **não incluem** recomendações específicas de produtos financeiros ou investimentos. Nossos serviços concentram-se na análise de receitas e despesas, na alocação percentual de capital e na elaboração de estratégias para alcançar os objetivos financeiros estabelecidos pelo cliente. Qualquer decisão relacionada a investimentos deve ser tomada exclusivamente pelo cliente **CONTRATANTE**, após consulta a profissionais financeiros qualificados. A **OPENN** não assume responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes de decisões financeiras tomadas com base nas informações fornecidas durante a consultoria.

DA ABERTURA DE CNPJ:

Cláusula 34ª Durante o processo de abertura do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), fica estabelecido que os honorários acordados entre as partes **não incluem quaisquer taxas ou despesas cobradas pelos órgãos públicos**, tais como Impostos, tarifas e taxas incidentes no decorrer do processo de abertura. Tais despesas serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** e deverão ser pagas separadamente. A **OPENN CONTRATADA** se compromete a fornecer orientação, enviar boletos e dar assistência durante o processo de abertura do CNPJ, mas não se responsabiliza pelo pagamento de taxas ou encargos relacionados aos trâmites legais junto aos órgãos competentes. O **CONTRATANTE** deve efetuar os pagamentos de forma ágil para garantir o pleno andamento do processo de abertura ou alteração do CNPJ.

CLÁUSULA DE ORIENTAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO DA CLÍNICA

Cláusula 35ª O suporte e orientação fornecidos têm o propósito de auxiliar na gestão e desenvolvimento do negócio da **CONTRATANTE**, incluindo discussões e reflexões sobre a carteira de clientes. Esse suporte e orientação têm caráter estritamente comercial e de gestão, não abrangendo aspectos técnicos ou teóricos da prática clínica. As melhores práticas abrangem disciplinas observadas em profissionais que alcançam maior sucesso, as quais podem ser aplicadas em maior ou menor grau de acordo com a necessidade e contexto específicos do **CONTRATANTE**.

DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes anuem com o Termo de Adesão e assinam o presente instrumento via software de assinatura eletrônica (Clicksign) de igual forma e teor, para um só efeito.